



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
12ª LEGISLATURA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA

MESA DIRETORA

PRESIDENTE - **André Ceciliano**

1º VICE-PRESIDENTE - **Jair Bittençourt**
2º VICE-PRESIDENTE - **Renato Cozzolino**
3º VICE-PRESIDENTE - **Renato Zaca**
4º VICE-PRESIDENTE - **Filipe Soares**

1º SECRETÁRIO - **Marcos Muller**
2º SECRETÁRIO - **Samuel Malafaia**
3º SECRETÁRIO - **Marina Rocha**
4º SECRETÁRIO - **Chico Machado**

1º VOGAL - **Franciane Motta**
2º VOGAL - **Dr. Deodalto**
3º VOGAL - **Valdecy da Saúde**
4º VOGAL - **Brazão**

SECRETÁRIO-GERAL DA MESA DIRETORA - **Marcus Vinícius Giglio Rodrigues Rego**

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente: **Martha Rocha**

Vice-Presidente: **Max Lemos**

Membros: **Zeidan Lula, Léo Vieira, Rodrigo Bacellar, Flávio Serafini, Alexandre Knoploch**

Suplentes: **Chicão Bulhões, Anderson Moraes**

CORREGEDOR PARLAMENTAR - **Jorge Felipe Neto**

CORREGEDOR PARLAMENTAR SUBSTITUTO - **Alexandre Knoploch**

LIDERANÇAS

LÍDER DO GOVERNO - **Márcio Pacheco**
VICE-LÍDER - **1º Alexandre Knoploch**

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB

LÍDER DA BANCADA - **Rosenverg Reis**
VICE-LÍDERES - **1º Max Lemos - 2º Gustavo Tutuca**

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

LÍDER DA BANCADA - **Delegado Carlos Augusto**
VICE-LÍDERES - **1º Jorge Felipe Neto - 2º Rosane Felix**

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

LÍDER DA BANCADA - **Luiz Paulo**
VICE-LÍDER - **Lucinha**

PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

LÍDER DA BANCADA - **Zeidan**
VICE-LÍDER - **Waldeck Carneiro**

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC

LÍDER DA BANCADA - **Bruno Dauaire**
VICE-LÍDER - **Sérgio Louback**

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

LÍDER DA BANCADA - **Martha Rocha**
VICE-LÍDER - **Thiago Pampolha**

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

LÍDER DA BANCADA - **Carlos Minc**
VICE-LÍDER - **Renan Ferreirinha**

CIDADANIA

LÍDER DA BANCADA - **Welberth Rezende**

PARTIDO PROGRESSISTA - PP

LÍDER DA BANCADA - **Dionísio Lins**

PARTIDO LIBERAL - PL

LÍDER DA BANCADA - **Brazão**

PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN

LÍDER DA BANCADA -

AVANTE

LÍDER DA BANCADA - **Capitão Nelson**

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B

LÍDER DA BANCADA - **Enfermeira Rejane**

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

LÍDER DA BANCADA -

VICE-LÍDER -

PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL

LÍDER DA BANCADA - **Rodrigo Amorim**

VICE-LÍDERES - **1º Alana Passos - 2º Gil Vianna - 3º Alexandre Knoploch - 4º Marcelo do Seu Dino**

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC

LÍDER DA BANCADA -

VICE-LÍDER -

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL

LÍDER DA BANCADA - **Flávio Serafini**

VICE-LÍDERES - **1º Renata Souza - 2º Dani Monteiro**

REPUBLICANOS

LÍDER DA BANCADA - **Carlos Macêdo**

VICE-LÍDER - **Daniel Librelon**

PODEMOS - PODE

LÍDER DA BANCADA - **Bebeto**

VICE-LÍDER -

SOLIDARIEDADE - SDD

LÍDER DA BANCADA - **Rodrigo Bacellar**

VICE-LÍDERES - **1º Anderson Alexandre - 2º Bagueira**

PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS

LÍDER DA BANCADA - **Valdecy da Saúde**

DEMOCRATAS - DEM

LÍDER DA BANCADA - **Fábio Silva**

VICE-LÍDER - **Carlo Caiado**

PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS

LÍDER DA BANCADA - **Subtenente Bernardo**

PARTIDO REPÚBLICANO PROGRESSISTA - PRP

LÍDER DA BANCADA - **Renato Cozzolino**

NOVO

LÍDER DA BANCADA - **Chicão Bulhões**

DEMOCRACIA CRISTÃ - DC

LÍDER DA BANCADA - **João Peixoto**

VICE-LÍDER - **Marcelo Cabelleiro**

PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB

LÍDER DA BANCADA - **Léo Vieira**

PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC

LÍDER DA BANCADA - **Giovani Ratinho**

PATRIOTA

LÍDER DA BANCADA - **Val Ceasa**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Home Page: <http://www.alerj.rj.gov.br>

E-mail: webmaster@alerj.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Plenário	2

Atos do Poder Legislativo

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro** aprovou, nos termos do Artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e eu, André Ceciliano, Presidente, promulgo o seguinte

*DECRETO LEGISLATIVO Nº 05, DE 2020

RECONHECE, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), conforme os prazos iniciais e finais estabelecidos em cada norma municipal e eventuais alterações, respeitado como limite final a data de 31 de dezembro de 2020, em todos os casos, nos seguintes municípios do Estado do Rio de Janeiro:

I - Angra dos Reis;

II - Areal;

III - Arraial do Cabo;

IV - Barra do Piraí;

V - Barra Mansa;

VI - Bom Jesus do Itabapoana;

VII - Cabo Frio;

VIII - Cachoeiras de Macacu;

IX - Cardoso Moreira;

X - Carmo;

XI - Casimiro de Abreu;

XII - Comendador Levy Gasparian;

XIII - Conceição de Macabu;

XIV - Cordeiro;

XV - Duque de Caxias;

XVI - Engenheiro Paulo de Frontin;

XVII - Guapimirim;

XVIII - Itaboraí;

XIX - Itaguaí;

XX - Itaiva;

XXI - Itaocara;

XXII - Itaperuna;

XXIII - Itatiaia;

XXIV - Laje de Muriaé

XXV - Macaé;

XXVI - Macuco;

XXVII - Magé;

XXVIII - Maricá;

XXIX - Mesquita;

XXX - Miguel Pereira

XXXI - Miracema;

XXXII - Nova Iguaçu;

XXXIII - Natividade;

XXXIV - Nilópolis;

XXXV - Nova Friburgo;

XXXVI - Paracambi;

XXXVII - Paraty

XXXVIII - Paty do Alferes;

XXXIX - Petrópolis;

XL - Pinheiral;

XLI - Piraí;

XLII - Porciúncula;

XLIII - Porto Real;

XLIV - Resende;

XLV - Rio Bonito;

XLVI - Rio Claro;

XLVII - Rio das Flores

XLVIII - Rio de Janeiro;

XLIX - São Fidélis;

L - São Gonçalo;

LI - São João da Barra;

LII - São Pedro da Aldeia;

LIII - São Sebastião do Alto;

LIV - Santa Maria Madalena;

LV - Sapucaia;

LVI - Saquarema;

LVII - Seropédica;

LVIII - Mangaratiba;

LIX - Tanguá;

LX - Teresópolis;

LXI - Trajano de Moraes;

LXII - Três Rios;

LXIII - Valença;

LXIV - Volta Redonda;

LXV - Queimados;

LXVI - Quissamã.

Art. 2º Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23, 31 e 70, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, bem como o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º da mesma, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º As administrações municipais deverão divulgar amplamente no correspondente Portal de Transparência, municipal e ou estadual nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 os atos e despesas realizadas, constando nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal, o prazo contratual, o valor específico e o respectivo processo de contratação decorrentes da situação de calamidade pública.

§ 1º O governo do estado deverá manter relatório atualizado no site Transparência Fiscal dos repasses orçamentários e financeiros realizados aos municípios por meio das Resoluções SES Nº 2023 DE 30 DE MARÇO DE 2020 e Nº 2029 DE 08 DE ABRIL DE 2020 e quaisquer outros atos de enfrentamento ao Covid-19, com transferência de recursos a municípios destinados a quaisquer finalidades, contendo demonstrativo detalhado da execução orçamentária da despesa, indicando fonte de recurso, programa de trabalho, nota de empenho, credor, ordem de pagamento, e as informações de convênios ou tratativas firmados com outros órgãos e Poderes para o financiamento da despesa.

§ 2º O poder executivo municipal deverá tornar público por meio de seu sítio na internet, semanalmente, a lista de todos os contratos realizados com dispensa de licitação, informando o objeto do contrato, o termo inicial e final, o valor total, o valor unitário do produto comprado ou a forma de mensuração do custo do serviço, o nome e CNPJ da empresa contratada.

§ 3º A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro-Alerj publicará no Diário Oficial do Poder Legislativo a relação dos Municípios que solicitaram a ocorrência do estado de calamidade na saúde, acompanhado da legislação municipal que aprovou a calamidade.

Art. 4º Poderá ser constituída, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, comissão especial de monitoramento e controle social, composta por, no mínimo, cinco auditores daquela Corte de Contas, a fim de supervisionar as despesas efetuadas pelos municípios no período de vigência do estado de calamidade pública oficialmente reconhecido, notadamente aquelas realizadas por inexigibilidade ou dispensa de licitação.

Parágrafo único. Os municípios poderão utilizar os recursos tecnológicos disponibilizados pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, notadamente as ferramentas de automação e de tratamento de dados georreferenciados relacionados à pandemia.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais, a contar da data de publicação da Lei Estadual que convalidou o Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020 que reconheceu a situação de emergência na saúde pública e se estenderá até 1º de setembro de 2020, e poderá ser renovado por iniciativa do ente municipal.

Rio de Janeiro, em 16 de abril de 2020.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO

Presidente

Autoria: Deputados ANDRÉ CECILIANO, VANDRO FAMÍLIA, SUBTENENTE BERNARDO, CAPITÃO PAULO TEIXEIRA, CARLO CAIADO, LUIZ PAULO, WALDECK CARNEIRO, ENFERMEIRA REJANE, RENATA SOUZA, GUSTAVO TUTUCA, MARCELO DO SEU DINO, DIONÍSIO LINS, SÉRGIO LOUBACK, CAPITÃO NELSON, BRAZÃO, ELIOMAR COELHO, ZEIDAN, GIOVANI RATINHO, LÉO VIEIRA, MARTHA ROCHA, DR. DEODALTO, ALANA PASSOS, BEBETO, CORONEL SALEMA, MAX LEMOS, RODRIGO AMORIM, RODRIGO BACELLAR, CARLOS MACEDO, MARCELO CABELLEIRO, DELEGADO CARLOS AUGUSTO, FRANCIANE MOTTA, DANI MONTEIRO, RENAN FERREIRINHA, VAL CEASA, CARLOS MINC, RENATO COZZOLINO, GIL VIANNA, DANNIEL LIBRELON, GUSTAVO SCHMIDT, RENATO ZACA, ANDERSON ALEXANDRE, WELBERTH RENZENDE.

Projeto de Decreto Legislativo nº 33/2020.

Aprovado o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

*(Republicado por haver saído com incorreções.)